

Processo : 200.278-2/2012
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
Setor :
Natureza : TERMO ADITIVO
Interessado : RGI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Observação : TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO 13 DE 26/02/2010 REF
CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL EM CAMORIM PROC ADM
03/1929/09

Senhor Inspetor-Geral,

Trata o presente do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2010, celebrado em 25/11/2011, entre a Prefeitura Municipal de Queimados e a empresa RGI Empreendimentos Ltda.

Objeto	Prorrogação do prazo do contrato original nº 013/2010.
Fundamentação	Artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Prazo	Prorrogação por mais 10 meses, de 06/11/2011 a 05/09/2012.
Valor	Cláusula não alterada.
Signatário	Max Rodrigues Lemos – Prefeito.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1 - Relaciona-se a seguir os atos anteriores:

NATUREZA	OBJETO	PROCESSO TCE Nº	SITUAÇÃO
EDITAL/ATO	Construção do paço municipal	210.355-4/10	Conhec. arq.
CONTRATO	idem	218.510-2/10	Conhec. arq.
1º TERMO ADITIVO	Rerratificação das obras.	205.867-2/11	Conhec. arq.
2º TERMO ADITIVO	Prorrogação de prazo.	205.959-1/11	Conhec. arq.

1 – DA ANÁLISE

Considerando critérios consubstanciados na legislação que rege a matéria, procedeu-se à verificação das questões normativas relativas à formalização do presente ato, conforme a seguir demonstrado:

FONTES DOS CRITÉRIOS	Lei nº 8.666/93 Deliberação TCE-RJ nº 245/07
-------------------------------------	---

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
1.1	Consta descrição clara do objeto?	x			03
1.2	Constam justificativas para a formalização do aditamento que abordem motivos previstos no Art. 57 ou no Art. 65, incisos I ou II, da Lei nº 8.666/93?	x			20/25
1.3	Em caso de alteração quantitativa do objeto, o acréscimo ou supressão é de até 25% do valor inicial atualizado ou no caso de reforma de edifício ou de equipamento de 50% para os acréscimos?			x	
1.4	Em caso de prorrogação, a duração do contrato observa os limites previstos nos incisos II, IV ou V, ou no § 4º, todos do Art. 57 da Lei 8.666/93?			x	
1.5	Em caso de prorrogação de contrato de prestação de serviço de natureza contínua, com ou sem reajuste, há elementos nos autos que indiquem que a Administração buscou a vantajosidade por meio da celebração do aditamento?			x	
1.6	Em caso de reajustamento de preços, os documentos encaminhados indicam que foram observados os critérios, data-base e periodicidade previstos no contrato?			x	
1.7	O objeto do termo aditivo firmado é compatível com o objeto originalmente contratado?	x			03
1.8	O termo aditivo foi celebrado tempestivamente, dentro da vigência do contrato?	x			04
1.9	Foi indicado o empenhamento da despesa?			x	

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
1.10	Do exame dos documentos encaminhados para a verificação dos preços unitários dos itens novos, por amostragem, em relação a valores médios de mercado, verifica-se ausência de indicação de sobrepreços?			X	
1.11	Consta a comprovação do exame e aprovação da minuta pela assessoria jurídica?	X			27/29
1.12	Consta a publicação do extrato do termo aditivo na imprensa oficial como condição para sua eficácia?	X			31
1.13	Houve lançamento no SIGFIS?		X		Banco de dados

NA – Não aplicável

2 – DO RESULTADO DA ANÁLISE

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, considera-se que o presente Aditivo encontra-se formalizado nos termos da legislação que rege a matéria, Contudo, cabe a seguinte ressalva:

Após pesquisa no Sistema de Controle e Acompanhamento Processual, procedemos o resumo dos processos abaixo relacionados:

TCE-210.355-4/10 – Edital

TCE-218.510-2/10 – Contrato

TCE-205.867-2/11 – Aditivo nº 01

TCE-205.959-1/11 – Aditivo nº 02

TCE-200.278-2/12 – Aditivo nº 03. (fica subentendida ser a numeração correta).

Do acima exposto, observa-se que o seqüencial lógico do termo aditivo sob análise deveria ter sido o número 03.

3 – DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante da análise procedida, sugere-se:

1. **CONHECIMENTO** do presente instrumento, nos termos do inciso XXV, artigo 4º do Regimento Interno desta Corte, considerando que não foram detectadas irregularidades em sua formalização, sendo certo que outros aspectos, inclusive quanto à legalidade, à economicidade e à execução, poderão ser abordados em

auditorias ou outras ações inerentes à fiscalização que compete a este Tribunal, e o posterior **ARQUIVAMENTO** do processo, com as **DETERMINAÇÕES** a seguir elencadas:

- Providenciar a correção (retificação), na numeração do presente termo aditivo para: TERMO ADITIVO Nº 03, com a posterior publicação oficial para todos os efeitos legais.

3 IGM, 01/06/2012

LUIZ ROBERTO A SOARES
Técnico
Matrícula 02/003490

Sr. Subsecretário Adjunto da SUM,

De acordo.

À consideração de V.S^a.

3 IGM, 01/06/2012

JOSE LUIZ DOS REIS QUEIROZ
Inspetor Geral
Matrícula 02/002843